

## EDITAL CREDENCIAMENTO N.º. 001/2016 - PROCESSO 082/2016

# CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA OFTALMOLOGICA PARA TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, no Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Saúde, pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, Instituída pelo Decreto Municipal nº. 011/2016, de 18 de janeiro de 2016, comunica aos interessados que, com base na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2.006, que será realizada o Credenciamento para a seleção de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de Oftalmologia para prestação de serviços no tratamento cirúrgico de Pterígio através de Credenciamento, em conformidade com o disposto neste Chamamento, com a Lei n.º. 8.080/90, no que couber com as normas as das Instruções Normativas n.ºs 01/05, 02/05 e 03/05, demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública, mediante contrato, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 001/2016, devendo a documentação e proposta serem entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, até o dia 12 de maio de 2016, até às 14:00 horas, onde os mesmos serão abertos. Ficam convocados todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 33-0, Agência 0096, operação 006 - Poder Público, da Caixa Econômica Federal S/A, ou gratuitamente através site Municipal do da Prefeitura de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0\*\*34) 3690-3280.

#### 1. DO OBJETO:

1.1 Este Regulamento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas para CREDECIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERIGIO EM PARA PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), conforme consta das solicitações nº 1022 e 1026, devendo seguir os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde SUS (http: sigtap.datasuss.gov.br), observados os prazos e procedimentos descritos neste edital.

# 2. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO:

- **2.1** Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:
- a) Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;



- **b)** Comprovar aptidão e tempo de funcionamento de no mínimo 6 (seis) meses, feita através de 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação dos serviços especificados;
- c) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **2.2** É também imprescindível para a contratação dos serviços, a prévia vistoria técnica às instalações do proponente, cuja realização deverá ser designada pela Secretaria de Saúde.
- **2.3** A distribuição dos serviços entre as clínicas credenciadas dar-se-á de acordo com as necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.4 Ficamos estabelecidos que os futuros credenciados, deverão seguir os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde, descritos no Anexo I.
- **2.5** A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços e procedimentos e qualquer dos itens do anexo I.
- **2.6** A empresa Credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.
- **2.7** A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 2.8 A empresa deverá prestar os serviços no <u>Município de Araguari</u>, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

## 3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **3.1** A execução dos serviços deverá ser feita em horário comercial ou em caráter emergencial através de pedidos emitidos pelo Pronto Atendimento Municipal, Unidades de Saúde ou pela Secretaria Municipal de Saúde, realizar os procedimentos contratados no <u>Município de Araguari</u>, com a cobrança dos valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde.
- **3.2** A execução dos serviços deverá ser feita em horário comercial, nas dependências da empresa credenciada.
- **3.3** O agendamento, a realização dos exames e/ ou procedimentos serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.
- **3.4** A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos incluindo os exames descritos no Anexo I.



- **3.5** A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da SMS Secretaria Municipal de Saúde.
- **3.6** A Credenciada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios:
- I À Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria:
- **a)** Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência da Secretaria Municipal de Saúde.
- **b)** A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.
- c) A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados.
- **d)** A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- **e)** As guias de requisição deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico ou enfermeiro, conforme protocolos do Ministério da Saúde.
- f) As áreas físicas destinadas à realização dos serviços, bem como, outros procedimentos constantes do anexo I, serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação da Contratante.
- **g)** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- **h)** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.
- I) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

## 4. DA HABILITAÇÃO:

- **4.1** A habilitação ocorrerá após apreciação da proposta bem como dos documentos enumerados no item 5 (cinco).
- **4.2** A proposta acompanhada dos documentos relacionados no item 5 (cinco) deverá ser entregue no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Araguari, no seguinte endereço e horário: Rua Virgílio de Melo Franco n.º. 550, em Araguari MG, **às 14hs00min do dia 12/05/2016**, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:



MUNICIPIO DE ARAGUARI - MG COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EMPRESA: RAZÃO SOCIAL EDITAL Nº 001/2016 - CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA OFTALMOLOGICA PARA TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO.

## 5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:

- **5.1** O interessado deverá apresentar cópias autenticadas ou as cópias acompanhadas do original, dos seguintes documentos:
- a) Proposta de interesse em se credenciar pelos valores da Tabela SUS vigente e bem como as normas de prestação de serviços no SUS, conforme tabela do anexo I e declaração do anexo II;
- **b)** Alvará da Vigilância Sanitária competente;
- c) Alvará de funcionamento expedido pelo município de sede da Credenciada;
- **d)** Contrato social e respectivas alterações, ou estatuto acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- e) Documentos pessoais do representante legal do prestador;
- f) Certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS e cartão do CNPJ;
- **g)** Certidão negativa de tributos e contribuições federais, inclusive quanto à dívida ativa da União;
- **h)** Certidão Negativa de Tributos Estadual e Municipal;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas:
- j) Comprovar aptidão de desenvolvimento das atividades (atestado de capacidade técnica), feita através de 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação dos serviços especificados;
- **k)** Registro ou inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe Regional;
- 1) Diploma e registro no conselho profissional da categoria do responsável
- **m)** quando se tratar de consórcios administrativos e consórcios públicos de direito público, apresentar protocolo de intenções ratificado por lei ou protocolo de intenções com leis prévias que disciplinem a participação do ente público em consórcios;
- **n)** Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores



de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei;

#### 6. DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO:

- **6.1** O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:
- a) Divulgação do Chamamento;
- **b)** Análise das propostas e habilitação;
- c) Realização de vistoria das instalações físicas do estabelecimento de saúde;
- d) Divulgação dos nomes dos prestadores técnicos e legalmente habilitados;
- e) Adjudicação e Homologação.
- **6.2** A divulgação dos prestadores credenciados será feita por meio da afixação em quadro na Prefeitura Municipal de Araguari, publicação no Jornal Correio Oficial do Município, Jornal de Circulação Diária do Município e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOE/MG).
- **6.3** Poderá o interessado interpor recurso no prazo de dois dias úteis após a divulgação dos resultados, à Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão Permanente de Licitação.

## 7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DO JULGAMENTO:

- **7.1** Os documentos relativos à habilitação e a proposta serão analisados primeiramente pela Comissão Permanente de Licitação à medida que forem sendo recebidos, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, que em seguida encaminhará o processo à Assessoria Jurídica para análise e parecer.
- **7.2** Os prestadores interessados em participar do credenciamento que trata este Edital, deverão impreterivelmente encaminhar todos os documentos enumerados no item 5.1, até o **dia 12 de maio de 2016 até as 14h00min**.

Recebimento de documentação até às 14:00 horas do dia 12/05/2016.

**7.3** – O prazo para a manifestação das empresas interessadas para o primeiro credenciamento será às 14:00 horas do dia 12/05/2016. Após este prazo, qualquer empresa interessada poderá a qualquer tempo, dentro da vigência do edital, solicitar a Comissão Permanente de Licitação o seu credenciamento.

### 8.0 DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTOS:

- **8.1** A vigência do **credenciamento** será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo, nos termos do inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93.
- **8.2** A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**9.1** As despesas com execução do presente edital correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

Solicitação	Conta/Verba	Ficha	Dotação
1022	624.028-6	358	Fonte 149 02.22.10.302.0028.2082.3390.39.9900
1026	9.979-1	341	Fonte 102 02.11.10.122.0002.2131.3390.399900

## 10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **10.1** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal;
- **10.2** A empresa credenciada deverá apresentar logo após o último dia útil do mês da prestação dos serviços:
- **10.2.1**. Relação dos pacientes atendidos conjuntamente com as requisições médicas, devidamente rubricadas ou vistados pelo titular da unidade gestora realizadora do serviço;
- **10.2.2.** Nota Fiscal de Serviços.
- **10.3** Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas:
- **10.3.1** Contribuição social para Seguridade Social do RGPS/INSS de 11% (onze por cento) do valor bruto;
- **10.3.2** ISS Imposto sobre serviço de 3% (três por cento) de acordo com a tabela prevista na legislação municipal.

#### 11. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS



11.1 Os preços contratados serão irreajustáveis.

## 12. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E SANÇÕES

#### **12.1.** Recursos:

- 12.1.1. Das decisões proferidas pela Administração do Município de Araguari, através da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- 12.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;
- 12.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da sede da Prefeitura do Município de Araguari, Secretaria de Administração, Diretoria de Licitação, Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Virgílio de Melo Franco, nº. 550 e endereçado a esta, podendo ser encaminhado por fac-símile, no numero (34)3690-3280.

#### **12.2.** Penalidades:

- 12.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei;
- 12.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;
- 12.2.3. As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

#### **12.3.** Sanções:

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

#### 12.3.1. Advertência;

- 12.3.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**13.1** São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência, Tabela de exames, procedimentos e preços

Anexo II - Modelo de Declaração

Anexo II - Minuta Contratual

- **13.2** O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, no que couber, às normas da Lei n.º. 8.666/93 e da Lei n.º. 8.080/90, demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Contratante.
- **13.3** Todos os procedimentos, constantes no anexo I, serão realizados pelas Clinicas Credenciados, conforme item 2.5.
- **13.4** Após assinatura do contrato, o credenciado deverá apresentar relação dos profissionais qualificados do corpo clínico, devidamente acompanhado com diploma ou certificado de conclusão do curso, em número necessário e suficiente para a realização dos procedimentos.
- **13.5** O credenciado deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, na defesa do interesse público.

Araguari - MG, 26 de abril de 2016.

Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA EDITAL CREDENCIAMENTO N.º. 001/2016



# CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA CLÍNICA PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO.

## 1. DO OBJETIVO

Este Termo de Referência tem com base o art. 199, §1°, da Constituição Federal de 1988, na Lei 8.080/90 e 8.666/93 e suas alterações, para fins de CONTRATAÇÃO de Estabelecimentos de Saúde, interessados em prestar serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde, de **TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERÍGIO** a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite e que seguirão as normas do Sistema Único de Saúde- SUS, de acordo com a descrição da Tabela do SUS na seguinte formatação em anexo.

- 1.1 O presente Termo tem por objetivo inserir, estabelecimentos privados Interessados em prestar serviços de forma complementar ao SUS, para a realização dos procedimentos elencados neste termo de referência e em seus anexos.
- 1.2 O atendimento aos usuários do SUS contempla todas as atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde a ser contratada.
- 1.3 Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados, pelos valores unitários constantes na Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS e complementados pelo município através da conta dos 15% recurso próprio do município. Esta complementação é necessária pois houve deserto no credenciamento de nº 001/2015.
- 1.4 Os procedimentos médicos/ambulatoriais que forem realizados pelo credenciado deverão ser apresentado em BPA(boletim de produção ambulatorial) consolidado e ou individualizado conforme orientação do SIA/SUS.
  - 1.5 LOTES I E II em anexo

Para facilitar o entendimento da real necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Araguari MG serão relacionados todos os procedimentos divididos em lotes em anexo e seus valores.

O prestador deverá <u>realizar todos os procedimentos descritos neste Termo</u> de Referência.

LOTES	MENSAL	ANUAL
LOTE I Tratamento Cirúrgico de Pterígio SUS	3.492,50	41.910,00
LOTE II Complementação do Tratamento Cirúrgico de Pterígio, pagos recursos dos 15%	4.007,50	48.090,00
TOTAL	7.500,00	90.000,00

## 2. JUSTIFICATIVA

A contratação dos Serviços Médicos/Ambulatoriais tem como justificativa a execução de procedimentos de *cirurgia eletiva de Pterígio* aos pacientes SUS por ser procedimento que são contemplados na rede pública municipal visto que existe uma demanda reprimida no município.



# 3. DA ESPECIFICAÇÃO

- 3.1 A CONTRATADA deverá realizar o procedimento em demanda espontânea quantidade estimada, especificados no anexo I e II.
- 3.2 A Contratada executará os procedimentos, desde que acompanhadas de requisição médica devidamente assinada e carimbada pelo profissional credenciado e/ou autorizados pelo gestor Municipal de Saúde.
- 3.3 A Contratada disponibilizará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde de Araguari MG as requisições que geraram os procedimentos a serem faturados, deverão serem devolvidas ao Contratante para serem auditadas e ser efetuado o pagamento.
- 3.4 As especificações dos procedimentos, as quantidades estimadas mensais podem sofrer alterações com a inclusão ou exclusão dos procedimentos em quantidades de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Araguari-MG e de acordo com a legislação vigente. Qualquer alteração deverá ser formalizada mediante termo aditivo. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI MG, Secretaria Municipal de Saúde R. Dr. Afrânio, 163, Centro.
- 3.5 A Contratada deverá disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto, na unidade onde se realizara os exames.
- 3.6 A CONTRATADA será responsável pela realização de adequações mobiliarias necessárias nos locais disponibilizados para a execução dos serviços.
- 3.7 A Contratada disponibilizará os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual).
- 3.8 A Contratada deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços. Não serão aceitas Cooperativas de Trabalhadores.
- 3.9 Os novos programas ou novos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguari MG no decorrer da contratação e que demandarem atividades de prestação de serviços médicos hospitalares poderão ser incorporados ao contrato, em comum acordo entre Contratante e Contratada, sendo que seus custos serão classificados como extraordinários e/ou adicionais e repassados integralmente para a Contratante e formalizados em Termo Aditivo.

Os itens, bem como os seus quantitativos estão relacionados na **SOLICITAÇÃO Nº 1026** em seus anexos;

## 4. DO PREÇO, DA DOTAÇÃO E DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 As despesas decorrentes do procedimento cirúrgico para pterígio, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial -, têm valor estimado anual de R\$ 41.910,00 (quarenta e um mil novecentos e dez reais), ou seja, R\$3.490,50 (três mil quatrocentos e noventa reais e cinqüenta centavos)



por mês, até o limite constante na FPO - Ficha de Programação Orçamentária procedimentos Média Complexidade para os da Tabela Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS CONTRATANTE, recurso custeados pela com mensalmente ao Fundo Municipais de Saúde - FMS pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, classificado como Bloco de Média e Alta Complexidade - MAC. E ainda através da conta de complementação oriunda dos recursos próprios do município (15%) quinze por cento, têm valor estimado anual de R\$ 48.090,00 (quarenta e oito mil e noventa reais), ou seja, R\$4.007,50 (quatro mil e sete reais e cinquenta centavos) por mês, até o limite constante na FPO -Ficha de Programação Orçamentária anexa.

- 4.2 Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação do objeto deste termo de referência.
- 4.2.1 Não haverá reajuste de preços, salvo na hipótese de transcurso de mais de 12 (doze) meses desde a apresentação da proposta, quando o reajuste será processado na forma da legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de reajustamento da Tabela Nacional de Procedimentos do Ministério da Saúde, quando então serão praticados os novos preços nela vigentes.
- 4.2.2 Para fins de reajuste anual, adotar-se-á o reajuste da tabela de referencia SIA/SUS e o reajuste acompanhara a tabela vigente e/ou reajustes dos valores de complementação.
- 4.3 Será vedado qualquer reajuste pelo prazo inferior a 12 meses, salvo reajuste na tabela de referencia SIA/SUS.
- 4.3.1 As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI MG, através das Secretarias Municipais de Saúde, Planejamento e de Fazenda.
- 4.3.2 A repactuação deste contrato será permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de assinatura do contrato, ou da última **PPI (Programação Pactuada Intregrada)**, sendo que o primeiro período de reajustamento será feita adequação ao mês civil, se for o caso.
- 4.3.3 A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a planilha de custos e formação de preços, justificados e comprovados.
- 4.3.4 Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.
- 4.4 Serão desclassificadas as propostas com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem ao valor do orçamento estimado e que descumprirem as exigências deste termo de referência.
- 4.5 O prazo de contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados na forma da Lei.
- 4.6 As despesas oriundas da aquisição do objeto pactuado ocorrerão por conta dos recursos:



Solicitação	Conta	Fonte de Recurso	Dotação
1022	624028-6	149	02.22.10.302.0028.2082.3390399900
1026	9.979-1	102	02.11.10.302.0017.2082.3390399900

# 5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALISAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da referida contratação ficará a cargo do Setor do Serviço de Controle e Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde na pessoa da Supervisora Sra. Liliany Gama Machado;

# 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- 6.1 A Contratada somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial do objeto do contrato com a anuência prévia da SMS/Araguari MG, sendo vedada a subcontratação total do contrato e permitida a subcontratação de ate 30% do objeto.
- 6.2 Em caso de subcontratação de outra empresa, a Contratada não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante à SMS/Araguari MG, com total responsabilidade contratual.
- 6.3 A Contratada deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções e exigidos por legislação ou norma do trabalho específica.
- 6.4 Cabe à Contratada executar o serviço dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento.
- 6.5 A Contratada está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI MG, Secretaria Municipal de Saúde R. Dr. Afrânio, 163, Centro a que der causa.

(a) Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues Secretária Municipal de Saúde



# ANEXO I EDITAL CREDENCIAMENTO N.º. 001/2016 - PROCESSO 082/2016 ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS ITENS E PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAIS

DADO	OS DA EMPI	RESA PA	RTIC	IPANTE	C						
Local	e Data:										
Razão	Social:										
CNPJ	/MF:										
Refere	encia Bancá	ria para	pagar	nento:		Cont	a:		Agência:	Ва	anco:
Ende	reço comple	to:									
Telefo	ne/Fax:										
	UTRO HÁI										MENTO CONTRATI FAVORÁVEL A ES
			Nom	е							
REPI LEGA	RESENTAN' AL	ГE	Carg	o/Funç	ão						
	- <b>-</b>		Ende	ereço		T					
RG				-		CPI	7			<u> </u>	T
	IL PARA FRATO	ENVIO	DO							TEL.	
1 <b>TEM</b>	QUANT 300	Unid.	Trat	amento nativa nes.	Cirr	<b>DESCR</b> úrgico	<b>IÇÃO</b> de		o, com	PREÇO UNIT. 139,70	PREÇO TOTAL 41.910,00
'									ТОТАІ	GERAL R\$	41.910,00
	SOLIC	ITAÇÃO	1026	o – Com	pleme	ntação	par	a Tratam	ento Cirú	rgico de Pte	rígio
ITEM	QUANT	UN.			Γ	DESCR	IÇÃO			PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
)1	300	Unid.	esti	amento nativa nes.		úrgico al de		Pterígio (vinte e		160,30	48.090,00
									TOTAI	GERAL R\$	48.090,00
		A							_ de 20:  Proponen		



# ANEXO II EDITAL CREDENCIAMENTO N.º. 001/2016

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da Lei, que <u>concordamos</u> em praticar todos os serviços de Tratamento Cirúrgico de Pterígio a serem prestados para o Município de Araguari, através da Secretaria Municipal de Saúde, com os preços estipulados na <u>tabela do anexo I</u> do edital n.º. 001/2016 de CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA OFTALMOLOGICA PARA TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO descritos no Anexo I, comprometendo-nos ainda, a realizar todos os exames, também, relacionados no mencionado anexo, mediante solicitação das referidas unidades gestoras.

LOCAL/DATA:

ASSINATURA:

NOME/CPF DO DECLARANTE



## ANEXO III EDITAL CREDENCIAMENTO N°. 001/2016

CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA OFTALMOLOGICA PARA TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO.

MINUTA DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. xxx/2015 DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O Município de Araguari, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, n.º. 129, bairro Goiás, Cep: 38.440.001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o N.º. 16.829.640/0001-49, neste ato representado por sua SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues, brasileira, casada, Assistente Social, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. 14.37.030, inscrito no CPF-MF sob o nº. 320.800.426-53, residente e domiciliado na cidade de Araguari/MG, doravante com sede na Rua xxxxxxxxxxxn.º.xxxxxx, bairro xxxxxxxxx, na cidade de do presente, recebe a denominação de CONTRATADA - CREDENCIADA, sendo neste representado por xxxxxxxxx, xxxxxxxxx, residente e domiciliado em xxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o n.º.xxxxxxxxxxxx, nos termos da Lei 8.666/93, que rege o presente, e em obediência ao processo licitatóriomodalidade CREDENCIAMENTO n.º. 001/2016, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, RESOLVEM, celebrar o presente contrato para contratação de clínica para realização de Tratamento Cirúrgico de Pterígio, relacionados no anexo I do edital, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital de Credenciamento n.º. 001/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA I

#### DO PROCEDIMENTO

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a realização de **Tratamento Cirúrgico de Pterígio relacionados no anexo I do edital**, após a homologação do processo de inexigibilidade do procedimento licitatório pela falta de competição, e mediante o edital de credenciamento nº. 001/2016, fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93, 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



#### CLÁUSULA II

#### DO OBJETO

**2.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de clínica para realização de Tratamento Cirúrgico de Pterígio conforme o Termo de Referência, devendo seguir os valores da Tabela (OPM) Sistema Único de Saúde SUS, observados os prazos e procedimentos descritos neste edital, relacionados no anexo I do edital, para a Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento.

**Parágrafo Único.** As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições médicas especificas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do **CREDENCIANTE e de suas unidades gestoras.** 

### CLÁUSULA III

## DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1.** A prestação dos serviços deverá ser feita da seguinte forma:
- **3.1.1** Para atendimento das requisições e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências da **CREDENCIADA**, em horário comercial, no mínimo 5 (cinco) dias por semana;
- **3.1.2** O agendamento, a consulta, a realização dos exames e a realização da cirurgia serão de responsabilidade da **CREDENCIADA**, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.
- **3.1.3** A **CREDENCIADA** será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, bem como, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.
- **3.1.4**A **CREDENCIADA** compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos.
- **3.1.6** Para execução dos serviços, a **CREDENCIADA**, se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando materiais de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade.

## CLÁUSULA IV

## DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

#### **4.1** O **CREDENCIANTE** deverá:

**a)** Efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** de acordo com o estabelecido neste contrato;



**b)** Fornecer à **CREDENCIADA** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

#### CLÁUSULA V

## DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- **5.1** Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:
  - **a)** Prestar os serviços elencados na cláusula TERCEIRA, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
  - **b)** Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do **CREDENCIANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
  - c) Fornecer a **CREDENCIANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
  - **c)** Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos serviços realizados;
  - **d)** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos exames laboratoriais.
- **5.2** A **CREDENCIADA** fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.
- **5.3** A **CREDENCIADA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **CREDENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- **5.4** A **CREDENCIADA** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- **5.6** A **CREDENCIADA** deverá comunicar ao **CREDENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.
- **5.7** Qualquer concessão por parte do **CREDENCIANTE** ou atuação suplementar por parte da **CREDENCIADA** será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.
- **5.8** Os membros do Corpo técnico da **CREDENCIADA** serão solidários e coresponsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.



- **5.9** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- **5.10** A **CREDENCIADA** deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, procedimentos realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria de Saúde.
- **5.11** A **CREDENCIADA** deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

## CLÁUSULA VI

## DO PREÇO

**6.1** Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o **CREDENCIANTE** pagará a **CREDENCIADA** os valores correspondentes na tabela de preços do anexo I deste instrumento contratual, mediante o roteiro constante na Cláusula Oitava seguinte.

#### CLÁUSULA VII

#### DO REAJUSTE

**7.1** Os preços dos serviços a serem executados de acordo com os valores estabelecidos no anexo I serão irreajustáveis.

#### CLÁUSULA VIII

#### DO PAGAMENTO

- **8.1** A **CREDENCIADA** deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as requisições médicas, tendo O **CREDENCIANTE**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n°. 8.666/93.
- **8.2** Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a **CREDENCIADA**, até o 10 ° (décimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária.
- **8.3** Na eventualidade da aplicação da multa, prevista na cláusula décima terceira, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- **8.4** Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- **8.5** No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CREDENCIADA**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.



**8.6** A Nota Fiscal deverá ser protocolada em 02 (duas) vias, na Administração do **CREDENCIANTE**, conforme art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98, regulamentada pela ordem de Serviço do INSS/DAF n°209/99, e <u>demais</u> determinações do INSS referentes à retenção de 11% (onze) por cento do valor bruto da Nota Fiscal, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pela **CREDENCIADA**, bem como, <u>a retenção de 3% (três) por cento)</u>, referente ao ISS – imposto sobre serviço, que deverá ser retido na fonte.

#### CLÁUSULA IX

#### DO PRAZO

**9.1** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da **CREDENCIADA**, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

### CLÁUSULA X

## DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **10.1** O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para-fiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.
- **10.2** A **CREDENCIADA** fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de procedimentos constantes na tabela do Anexo I, sem prévia e expressa anuência do **CREDENCIANTE**, em qualquer hipótese, a **CREDENCIADA** continuará responsável perante o **CREDENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.
- **10.3** As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do **CREDENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.
- **10.4** O **CREDENCIANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- **10.5** Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.



#### CLÁUSULA XI

# DA FISCALIZAÇÃO

**11.1** Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável Srª. Lúcelia Aparecida Vieira Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** O Responsável nomeado pelo **CREDENCIANTE** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA XII

## DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **12.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;
- **12.2** Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;
- **12.3** A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

## CLÁUSULA XIII

# DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- **13.1** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da **CREDENCIADA**, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.
- **13.2** A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.
- **13.3** A multa prevista na Cláusula 44ª será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**Parágrafo único.** Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

**13.4** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do **CREDENCIANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CREDENCIADA** como relevantes.



- **13.5** No caso do **CREDENCIANTE** vir a ser condenada a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pela **CREDENCIADA**, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá a primeira o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo **CREDENCIANTE**, devidamente corrigidos.
- **13.6** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado O **CREDENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa da **CREDENCIADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - **b)** Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

## CLÁUSULA XIV

#### DAS COMUNICAÇÕES

**14.1** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

#### CLÁUSULA XV

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1**As despesas com a execução deste contrato correrão a contas das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde. Dotações orçamentárias abaixo:

Solicitação	Conta	Fonte de Recurso	Dotação
1022	624028-6	149	02.22.10.302.0028.2082.3390399900
1026	9.979-1	102	02.11.10.302.0017.2082.3390399900



## CLÁUSULA XVI

#### DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Araguari - MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Araguari - MG, 26 de abril de 2016.

#### **CREDENCIANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI – MG SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **Sra. Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues** 

#### **CREDENCIADA**

Xxxxxxxxxxxxx – Razão Social xxxxxxxxxxxxxx – Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:	
1)Nome:	2)Nome:
CPF/MF n°.:	CPF/MF n°:
Examinado por: <b>DR. ANTĆ</b>	ÒNIO MARCOS SANTOS RODRIGUES ASSESSOR JURÍDICO



## DESPACHO Atendimento ao Art. 16 da LRF

Declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n.º. 101 de 05/05/00.

Nos termos da Lei, determino que seja o presente processo autuado, numerado e autorizo a abertura do mesmo na modalidade pertinente observada a Lei em vigor.

Araguari, 26 de abril de 2016.

Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues Secretária Municipal de Saúde



# **AUTUAÇÃO**

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, na Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, autuo os documentos do processo licitatório, CREDENCIAMENTO DE LICITAÇÃO, que adiante seguem, e para constar fiz esta autuação. Eu, Braulino Borges Vieira, Secretário Municipal de Administração, nos termos do Decreto n.º. 107/2013, como Processo n.º. 082/2016, Credenciamento n.º. 001/2016.

Objeto da licitação: credenciar pessoas jurídicas para PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO PARA PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

Araguari, 26 de abril de 2016

Sr. Braulino Borges Vieira Secretário Municipal de Adminsitração

FONE/FAX: 0\*\*34-3690-3177 e 3690-3280



#### **DESPACHO**

De acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com Decreto n.º. 107/2013, proceda-se, então a elaboração do Edital para Credenciamento das pessoas jurídicas para a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO PARA PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**, para a Secretaria Municipal de Saúde. Autue, registre e publique.

Araguari, 26 de abril de 2016

Sr. Braulino Borges Vieira Secretário Municipal de Administração